



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 29 de agosto de 2023

Ano XIII - Edição nº 01994 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2A60DFF7BA2E388EC3D0AA8EB0C69453

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- REPUBLIÇÃO- DECRETO Nº. 142, DE 28 DE AGOSTO DE 2023. DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
- CONTRATO Nº 500/2023 DL 076/2023.
- CONTRATO Nº 501/2023 IL 160/2023.
- CONTRATO Nº 502/2023 IL 161/2023.
- CONTRATO Nº 504/2023 IL 163/2023.
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E DE CONTRATO IL 161/2023

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº. 142, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO
NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia e na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado da Bahia, alinhados ao **MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”**, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela União dos Municípios da Bahia – UPB;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar a sociedade baiana e chamar a atenção dos governos estadual e federal para a preocupante situação financeira dos municípios, decorrente da diminuição de arrecadação proveniente, em especial, do decréscimo nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do ICMS;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses Municipalistas, cujo propósito é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

Decreta:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo, no dia 30 de agosto de 2023, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, 28 de agosto de 2023.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023

CONTRATO Nº 500/2023

Termo de Contrato nº 500/2023, por Dispensa de Licitação nº 076/2023 para prestação de serviços de refeições individuais para o CAPS Municipal de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram, o **Fundo Municipal de Saúde**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa Elielmo Pereira Barbosa de Lima 01087006589, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELIELMO PEREIRA BARBOSA DE LIMA 01027006589, CNPJ nº. 45.084.671/0001-16**, estabelecida à Rua Largo da Saúde, nº 126, centro, CEP 46.850-000, Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Elielmo Pereira Barbosa de Lima**, portador do CPF/MF nº. 010.870.065-89 e RG 1196065187 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 173/2023, Dispensa de Licitação nº 076/2023, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição devidamente ratificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de refeições individuais na sede do município, para alimentação de pacientes do CAPS Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual na sede do município com no mínimo 02 tipos de pratos	Unidade	900	19,00	17.100,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).				
VALOR TOTAL				17.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 Este contrato terá vigência de até 120 (cento e vinte) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura ou até quando as quantidades nele descritas forem atingidas e todos compromissos forem cumpridos, podendo ser prorrogado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de entrega das refeições é de imediato logo após assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total desta contratação para todos os efeitos legais é de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)** para o fornecimento total do objeto aqui contratado.

4.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da data de entrega dos materiais solicitados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

4.3 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de transporte, impostos, taxas, carga, descarga ou quaisquer outras despesas assessorias, correrão a cargo do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



6.1 A Contratada se compromete a:

- I - Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II - Manter o preço apresentado na sua proposta e consequente contratação até o final da execução do presente instrumento;
- III - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;
- IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- VI - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- VII - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, todos com a logomarca do Hospital Municipal de Boa Vista do Tupim;
- VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 O CONTRATANTE se compromete a:

- I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.
- II - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- V - Designar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contratado, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos de fornecimento de qualquer quantidade solicitada;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV – A dissolução da sociedade;
- V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII – Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA
1-600-0000	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco de Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 1-500-1002 RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

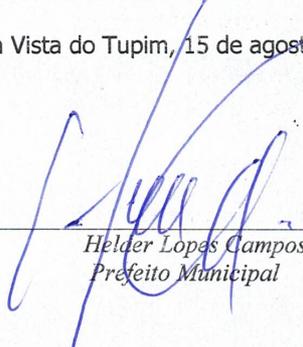
11.1 O presente contrato se vincula aos termos do Processo Administrativo nº. 173/2023 de Dispensa de Licitação nº. 076/2023 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

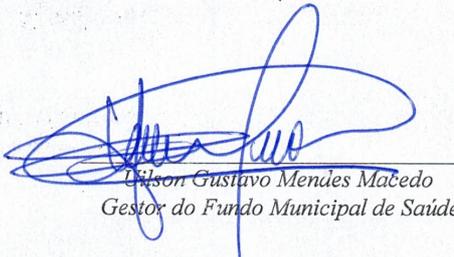
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

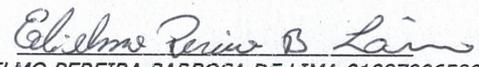
12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas e em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 15 de agosto de 2023.


 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal


 Wilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde


 ELIELMO PEREIRA BARBOSA DE LIMA 01087006589
 CNPJ nº. 45.084.671/0001-16
 Elielmo Pereira Barbosa de Lima
 CPF nº 010.870.065-89

Testemunhas:

Ass: Thaíma Ribeiro de Menezes

CPF: 058.960.175-02

Ass: Leilane de S. Freitas

CPF: 024.138.995-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 170/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 501/2023

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 501/2023, por Inexigibilidade de Licitação nº 160/2023, para prestação de serviços de assessoria e consultoria que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **NAIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizada à Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Av. 18 de fevereiro s/nº Centro cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado e a empresa **NAIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº 26.775.690/0001-44**, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1632, Salvador Trade Center, Torre Sul, sala 505, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia CEP: 41.820-020, neste ato representada pela Sr.^a **Naiara Silva de Oliveira**, portadora do CPF 014.716.215-70, portador do RG nº 0717515567 SSP/BA, com endereço no Condomínio Rio das Pedras nº 81, Bloco 7, Apartamento 804, Imbuí, Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Processo de Inexigibilidade nº 160/2023 contratam o que segue, com base neste processo, devidamente Ratificado pelo Gestor Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 170/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 160/2023, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para implantação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, após realização de diagnóstico, contemplando treinamentos e elaboração de minutas de atos normativos para servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, obedecendo às condições oferecidas na proposta apresentada constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 160/2023 que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

NAIARA SILVA
DE
OLIVEIRA-01471
621570

Assinatura de forma digital
por NAIARA SILVA DE
OLIVEIRA-01471150
Data: 2023.08.21
13:42:03Z

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



2.1 - A assessoria e consultoria jurídica com treinamento gerencial proposto pela empresa, trata-se de uma entrega teórica e prática, voltada à implantação e desenvolvimento da Nova Lei De Licitações (Lei Federal 14.133/2021), com atenção ao planejamento das contratações municipais, implementação de fluxos, rotinas e procedimentos, por meio de treinamentos, oficinas práticas coletivas e individuais com os departamentos envolvidos nos processos de contratação.

2.2 - Forma de Execução:

1. Consultoria jurídica direcionada às consultas e orientações no âmbito de implantação e aplicação da Nova Lei de Licitações;
2. Diagnóstico das unidades, setores e departamentos que fazem parte da estrutura dos processos de contratações, com o fito de analisar as deficiências e necessidades de adequação da organização;
3. Orientação dos dispositivos que necessitam de regulamentação municipal para a aplicação da Nova Lei de Licitações;
4. Apoio ao departamento jurídico e ao controle interno para elaboração de normativos que versem sobre a nova lei de licitações e o planejamento anual de contratações, com disponibilização de modelos sugestivos dos respectivos regulamentos;
5. Apoio ao departamento jurídico na orientação dos processos da Nova Lei de Licitações;
6. Elaboração conjunta de fluxo sugestivo dos procedimentos a serem adotados nos processos de contratação que têm como base a Nova Lei de Licitações;
7. Estruturação e apoio ao Comitê de implantação;
8. Acompanhamento de processos reais com fulcro na Nova Lei de Licitações, com apoio na Realização de no mínimo 01 (um) processo de contratação direta (inexigibilidade e dispensa) com base na NLLCA e Realização de Licitação (pregão e concorrência) com base na NLLCA.
9. Orientações e treinamentos, de cunho geral e específico, sobre as temáticas principais da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Constitui obrigação das partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá com o CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- c) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta contratação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;

Assinado de forma
digital por RAFAELA SILVA
DE
DUSSANHA DE TUPIM
Diretor 2023/08/21
13:31:30 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



d) Manutenção permanente na direção dos serviços de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão;

e) Manter permanentemente equipe técnica que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal da prestação dos serviços, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação que se torne necessária;

f) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

II – DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste contrato;

b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através da Secretaria Municipal de Educação na pessoa do Sr. Willian Correia dos Santos ou a quem este delegar.

c) Fornecer a CONTRATADA, as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

d) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;

e) Cumprir rigorosamente os prazos para pagamento fixados neste instrumento.

f) Arcar com todas as despesas decorrentes de alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA, quando em visita ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, divididos em 04 (quatro) parcelas mensais de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais em até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, através de depósito ou transferência bancária e apresentação das seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);

NAIARA SILVA
DE
OLIVEIRA-0147
1621570

Atestado de forma
digital por NAIARA
DE
OLIVEIRA
DATA: 2023/08/29
13:21:12 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de débitos trabalhistas, com efeito de Negativa (CNDT);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Boa Vista do Tupim, à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02.04.01 – Secretaria Municipal de Administração
2007 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Administração
3390.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte 1-500-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

6.1 Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, com termo inicial a partir de 01 de setembro de 2023 ou quando o objeto contratado for totalmente concluído e todos os compromissos forem cumpridos, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa do Sr. Robérico Souza dos Santos ou a quem este delegar,

NAIARA SILVA Análise de forma
DE assinada por SERASA
OLIVEIRA0147 SILVA DE
1621570 OLIVEIRA01471621570
09/08/2023 08:21
13:32:11-03:00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



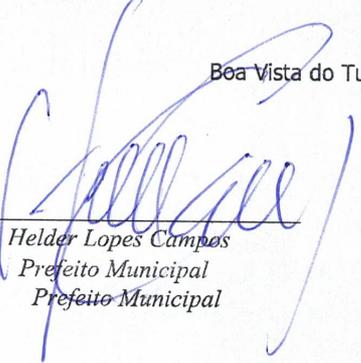
com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 18 de agosto de 2023.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

NAIARA SILVA
Assinado de forma digital
DE
OLIVEIRA:01471621570
21570
Oliveira:2023.08.21
15:32:33 -03'00'

NAIARA OLIVEIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 26.775.690/0001-44
Naiara Silva de Oliveira
CPF nº 014.716.215-70

Testemunhas:

Ass: Dinezlandia das M. Souza

CPF 070.174.765-06

Ass: Thaiana Ribeiro dos Santos

CPF 058.960.245-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 502/2023

Termo de Contrato nº 502/2023 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-161/2023, de prestação de Serviços Artísticos da Banda "O Erótico" para apresentação durante os festejos tradicionais do Padroeiro do Povoado de Terra Boa, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **CROW Produções Ltda - ME**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Avenida 18 e Fevereiro s/nº, Centro cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CROW PRODUÇÕES LTDA - ME**, com endereço à Praça Antônio Souza Andrade nº 60, Centro, São Miguel das Matas, Bahia, CEP 44.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.818.417/0001-24, neste ato representada pelo Sr. **Manoel Lemos Sandes Neto**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01261638908 e CPF nº 983.929.645-00, residente na Rua Sargento Astrolábio nº 209, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.810-340, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços artísticos, realizado como especificado no seu objeto, em conformidade com a Inexigibilidade de Processo Licitatório nº. 161/2023, Processo Administrativo nº 174/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III, e alterações posteriores naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços artísticos da Banda "O Erótico", para realização de shows musical no Povoado de Terra Boa, neste município, no dia 26 de agosto de 2023, durante os festejos tradicionais do padroeiro São Roque, do Povoado de Terra Boa, com início a ser definido pela comissão organizadora do evento em comum acordo com a banda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) É condição de execução do presente contrato:

O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, sendo de aproximadamente 02 (duas) horas de apresentação no dia 26 de agosto de 2023, no Povoado de Terra Boa, zona rural do Município, no horário a ser definido pela comissão organizadora dos eventos em comum acordo com a banda, correndo por conta do contratado todo material necessário à execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à **CONTRATADA** e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do **CONTRATANTE**, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a **CONTRATADA** e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da **CONTRATADA**, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quais quer alterações de datas ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.
- h) Providenciar e pagar as taxas par autorização da realização do evento a exemplo de ECAD.

II – Da CONTRATADA:

- a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a perfeita execução do objeto do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quais quer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;
- d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- e) Arcar com todas as despesas relacionadas a: Cachê de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até a cidade de Boa vista do Tupim;
- f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação;
- g) Fornecer quando solicitado desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;
- h) Fornecimento do repertório que será executado durante a apresentação para fins de recolhimento do ECAD;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;
- j) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços do objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, observados os seguintes termos:

- a) O pagamento será efetuado do seguinte modo: de 50 % após a apresentação aqui pactuada com a emissão da respectiva nota fiscal em data a ser pactuada em comum acordo entre as partes e os outros 50 % em até 30 (trinta) dias após a apresentação da banda e emissão e atesto da nota fiscal a ser emitida.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
- c) Apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões dentro do seu prazo de validade:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para pagamento objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.13.01	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico
2072	Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1-500-0000	Recursos Não Vinculados de Impostos
1-701-0000	Outras Transferências de Convênio -Estado

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2023, de modo que, uma vez expirado tal prazo, extingue-se o presente termo de contrato, desde que sejam cumpridas todas as obrigações aqui pactuadas tanto por parte do **CONTRATANTE** como por parte do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais aqui pactuadas caracterizará a inadimplência do contratado e o **CONTRATANTE** poderá aplicar à

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 02 (duas) horas, com o consequente cancelamento do mesmo;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da apresentação do show;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

§2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§3º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



III - judicial, nos termos da legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e pleno ao Processo de Inexigibilidade Licitatório nº 161/2023, referente Processo Administrativo nº 174/2023 que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 18 de agosto de 2023.

Heider Lopes Campos
Heider Lopes Campos
Prefeito Municipal

Manoel Lemos Sandes Neto
CROWProduções Ltda - ME
CNPJ nº 24.818.417/0001-24
Manoel Lemos Sandes Neto
CPF nº 983.929.645-00

Testemunhas:

Ass: Thaiana RIBEIRO DOS SANTOS Ass: Paula Lopes dos S. Freitas
CPF: 058.960.175-02 CPF: 024.138.995-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 504/2023

Termo de Contrato nº 504/2023 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-163/2023, de prestação de Serviços Artísticos do cantor Vítinho Forró, para apresentação durante os festejos tradicionais do Padroeiro do Povoado de Terra Boa, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **15.232.394 ROBERTO CARLOS FERREIRA DE JESUS**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Avenida 18 e Fevereiro s/nº, Centro cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **15.232.394 ROBERTO CARLOS FERREIRA DE JESUS**, com endereço à Rua Guararapes nº 93, bairro Baraúnas, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.020-560, inscrita no CNPJ sob o nº 15.232.394/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **Roberto Carlos Ferreira de Jesus**, portador do RG nº 4799273-59 e CPF nº 570.453.645-04, residente na Rua Guararapes nº 93, bairro Baraúnas, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.020-560, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços artísticos, realizado como especificado no seu objeto, em conformidade com a Inexigibilidade de Processo Licitatório nº. 163/2023, Processo Administrativo nº 178/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III, e alterações posteriores naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços artísticos do artista VITINHO FORRÓ, para realização de shows musical no Povoado de Terra Boa, neste município, no dia 26 de agosto de 2023, durante os festejos tradicionais do padroeiro São Roque, do Povoado de Terra Boa, com início a ser definido pela comissão organizadora do evento em comum acordo com a banda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

D4Sign 37645087-855e-4971-9a18-0b653c193ed4 - Para confirmar se este documento possui validade digitalmente, acesse <http://portal.d4sign.com.br/validar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 1ºº, §2.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D024CED4EFD70C5946BE55CB578CFC2B

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n.º., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a) O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.
- b) É condição de execução do presente contrato:

O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, sendo de aproximadamente 02 (duas) horas de apresentação no dia 26 de agosto de 2023, no Povoado de Terra Boa, zona rural do Município, no horário a ser definido pela comissão organizadora dos eventos em comum acordo com a banda, correndo por conta do contratado todo material necessário à execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à **CONTRATADA** e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do **CONTRATANTE**, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a **CONTRATADA** e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da **CONTRATADA**, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quais quer alterações de datas ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.
- h) Providenciar e pagar as taxas par autorização da realização do evento a exemplo de ECAD.

II – Da CONTRATADA:

045191 22060074e25e-4071-9a1b-6a55-47660d4 - Para saber mais assinaturas acesse <https://secure.dsign.com.br/verifica>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a perfeita execução do objeto do presente contrato.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quais quer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;
- d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- e) Arcar com todas as despesas relacionadas a: Cachê de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até a cidade de Boa vista do Tupim;
- f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação;
- g) Fornecer quando solicitado desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;
- h) Fornecimento do repertorio que será executado durante a apresentação para fins de recolhimento do ECAD;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;
- j) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços do objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, observados os seguintes termos:

- a) O pagamento será efetuado do seguinte modo: de 50 % até o dia 30 agosto de 2023 e os outros 50 % até o dia 30 de setembro de 2023, após emissão e atesto das notas fiscais.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

D4Sign 32080087-8328-1971-ba16-6093-34749a04 - Para consultar as assinaturas visite: <http://assinaturas.d4sign.com.br/verifica>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



c) Apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para pagamento objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, por até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura, de modo que, uma vez expirado tal prazo, extingue-se o presente termo de contrato, desde que sejam cumpridas todas as obrigações aqui pactuadas tanto por parte do **CONTRATANTE** como por parte do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n.º., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais aqui pactuadas caracterizará a inadimplência do contratado e o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 02 (duas) horas, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da apresentação do show;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

§2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§3º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e pleno ao Processo de Inexigibilidade Licitatório nº 163/2023, referente Processo Administrativo nº 178/2023 que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

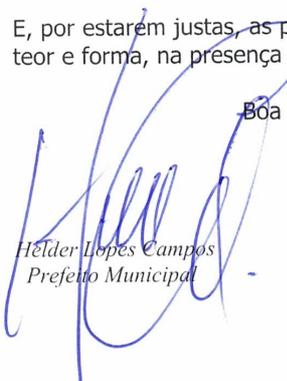
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 25 de agosto de 2023.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

15.232.394 ROBERTO CARLOS FERREIRA DE JESUS
CNPJ nº 15.232.394/0001-80
Roberto Carlos Ferreira de Jesus
CPF nº. 570.453.645-04

Testemunhas:

Ass: Thaíno Brito da Silva Ass: Roberto Lopes dos S. Freitas
CPF: 058.960.175-02 CPF: 024.138.995-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 25 de August de 2023, 16:12:10



CONTRATO Nº 504-2023 IL 163-2023- Vitinho Forró pdf
Código do documento 32dd6087-e95e-4971-ba16-0065347498d4



Assinaturas

 licitaboavistadotupim@gmail.com
Assinar

Eventos do documento

25 Aug 2023, 16:09:45

Documento 32dd6087-e95e-4971-ba16-0065347498d4 **criado** por ROBERTO CARLOS FERREIRA DE JESUS (6369d2d6-2356-4973-ad66-150eb52a6d6b). Email: megaeventoseestrutura@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-08-25T16:09:45-03:00

25 Aug 2023, 16:10:44

Assinaturas **iniciadas** por ROBERTO CARLOS FERREIRA DE JESUS (6369d2d6-2356-4973-ad66-150eb52a6d6b). Email: megaeventoseestrutura@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-08-25T16:10:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256): e49b88634243fb351e9514ba2223f1475d49e646787f51def0fccc482165493d
(SHA512): 1b6b5440443650f82e241fbb75d900b2f5da2d708121c18aad254fe970a26c78ddf365ab094396c68fbd03c9e1684a7b7cd4e661dc0de6e1e2f40b93c3a2fdd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 161/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação dos Serviços Artísticos da Banda "O Erótico" para apresentação durante os festejos tradicionais do Padroeiro São Roque no Povoado de Terra Boa, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim no dia 26 de agosto de 2023.

Contratado: CROW PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 24.818.417/0001-24

Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Fundamento Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Fonte de Recursos: 02.13.01 2072 33.90.39 1-500-0000 e 1-701-0000

Data: 18 de agosto de 2023

Ratifico o Processo acima. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 502/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeita Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 502/2023, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 161/2023, com a empresa **CROW Produções Ltda - ME, CNPJ nº 24.818.417/0001-24**, para Contratação dos Serviços Artísticos da Banda "O Erótico" para apresentação durante os festejos tradicionais do Padroeiro São Roque no Povoado de Terra Boa, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim no dia 26 de agosto de 2023, pelo valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2023, nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 18 de agosto de 2023. Assinam pela empresa Manoel Lemos Sandes Neto e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.